

**RESOLUÇÃO CONSEPE 8/2006**

---

**APROVA O REGULAMENTO DAS  
DISCIPLINAS ESPECIAIS DO CURSO DE  
MEDICINA, DO CÂMPUS DE BRAGANÇA  
PAULISTA, DA UNIVERSIDADE SÃO  
FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de março de 2006, constante do Parecer CONSEPE 8/2006 – Processo 8/2006, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado o Regulamento das disciplinas especiais do Curso de Medicina, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco, conforme consta no anexo.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de março de 2006.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 8/2006

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS**  
**CURSO DE MEDICINA**  
**CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**  
**UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** O presente Regulamento baseia-se na necessidade de aplicação de um método de avaliação do rendimento escolar, específico para os conteúdos programáticos, divididos em módulos, abordados nas disciplinas Unidades de Integração I a VIII e Propedêutica Médica V a VIII, do Curso de Medicina, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** Por não serem constituídas por módulos, não haverá mudanças nos critérios de avaliação das disciplinas Propedêutica Médica I a IV, Unidade de Prática Médica e Sociedade I a VIII e Optativas I a VIII.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETIVO**

**Artigo 2º** As disciplinas especificadas no artigo 1º caracterizam-se por apresentar diferentes módulos, com conteúdos programático distintos, em um mesmo período letivo, além de carga horária prática elevada (Propedêutica Médica V a VIII) ou uso da metodologia de Aprendizado Baseado em Problemas (Unidades de Integração I a VIII), que são acompanhadas e avaliadas de forma processual e têm por objetivo desenvolver habilidades clínicas e capacitar o aluno nos fundamentos da Medicina, respectivamente.

**CAPÍTULO III**  
**DO DESENVOLVIMENTO**

**Artigo 3º** Os trabalhos serão desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores das disciplinas constantes no artigo 1º.

**§ 1º** O desenvolvimento dos módulos que compõem as disciplinas de Propedêutica Médica V a VIII se dará por meio de aulas teóricas, seminários, discussão de casos e aulas práticas.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2006**

§ 2º O desenvolvimento dos módulos que compõem as disciplinas de Unidade de Integração I a VIII se dará por meio de sessões tutoriais (tutorias), consultorias, aulas teóricas e práticas.

**CAPÍTULO IV  
DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 4º** A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios e procedimentos específicos descritos neste Regulamento, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10 admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

**Artigo 5º** A nota final das disciplinas Unidade de Integração I a VIII será obtida pelo cálculo da média harmônica das notas finais dos módulos do semestre e o controle do processo de avaliação será realizado pela Coordenação do Curso.

$\text{Média Harmônica (MH)} = \frac{\text{nº Módulos}}{1/\text{NFM1} + 1/\text{NFM2} + \dots + 1/\text{NFMn}} \quad (\text{onde NFM} = \text{nota final dos diferentes módulos})$
--

§ 1º A nota final de cada módulo é composta pela nota de tutoria e pela nota de consultoria e será calculada segundo os critérios abaixo:

I. **Nota de Tutoria (NT) = Peso 7,0.** Em cada sessão tutorial, adota-se o conceito de “suficiente”, baseado na participação e desempenho do aluno, adotando os seguintes intervalos de fatores de correção (FC):

- a) avaliação “suficiente” em:  $\geq 80\%$  do total de tutorias, o fator de correção (FC) será = 1;
- b) avaliação “suficiente” em:  $\geq 50\%$  e  $< 80\%$  do total de tutorias, o fator de correção (FC) será = 0,9;
- c) avaliação “suficiente” em  $< 50\%$  do total de tutorias, o fator de correção (FC) será = 0,8.

II. **Nota de Consultoria (NC) = Peso 3,0** - Havendo notas de diferentes consultorias, será calculada a média aritmética das mesmas.

III. **Nota Final do Módulo (10) (NFM) = [NT (7) x FC] + [NC (3)].**

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2006**

§ 2º O aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver média harmônica menor que 6 (seis) fará uma prova de “Recuperação” referente ao módulo em que obteve a menor nota final (NFM) e a nota obtida substituirá a anterior, do respectivo módulo, no cálculo da média harmônica.

§ 3º O docente responsável digitará no sistema acadêmico, a média harmônica das disciplinas Unidade de Integração I a VIII, sendo que a média final de cada Unidade de Integração, que comporá o histórico do aluno, será dada pela média harmônica (MH) (x 0,9), acrescida da nota da Prova Pluridisciplinar (x 0,1).

§ 4º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, atendida a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, obtiver como média final do processo avaliativo nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

§ 5º Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que obtiver média final do processo avaliativo inferior a 6,0 (seis) pontos.

§ 6º Será considerado também reprovado, prevalecendo sobre a disposição prevista no § 4º, o aluno que obtiver nota final do módulo igual a 0 (zero) em quaisquer dos módulos, devendo ser atribuída e digitada no sistema acadêmico a média harmônica (MH) igual a 0 (zero).

§ 7º Não cabe Avaliação Final às disciplinas de Unidade de Integração I a VIII.

**Artigo 6º** A nota final de cada disciplina de Propedêutica Médica V a VIII será obtida pelo cálculo da média harmônica das notas finais dos módulos do semestre e o controle do processo de avaliação será realizado pela Coordenação do Curso.

§ 1º O aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver média harmônica menor que 6 (seis) fará uma prova de “Recuperação” referente ao módulo em que obteve a menor nota final e a nota obtida substituirá a anterior, do respectivo módulo, no cálculo da média harmônica.

§ 2º O docente responsável digitará no sistema acadêmico a média harmônica (MH) das disciplinas Propedêutica Médica V a VIII, sendo que a média final, que comporá o histórico do aluno, será dada pela média harmônica (MH) (x 0,9), acrescida da nota da Prova Pluridisciplinar (x 0,1).

#### **Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 8/2006**

**§ 3º** Será considerado aprovado o aluno que, atendida a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina, obtiver como média final do processo avaliativo nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, vedado o arredondamento quando utilizado grau numérico.

**§ 4º** Será considerado reprovado na disciplina, o aluno que obtiver média final do processo avaliativo inferior a 6,0 (seis) pontos.

**§ 5º** Será considerado também reprovado na disciplina, prevalecendo sobre a disposição prevista no § 3º, o aluno que obtiver nota final do módulo igual a 0 (zero) em quaisquer dos módulos, devendo ser atribuída e digitada no sistema acadêmico a média harmônica (MH) igual a 0 (zero).

**§ 6º** Não cabe Avaliação Final às disciplinas de Propedêutica Médica V a VIII.

**Artigo 7º** As datas de aplicação de avaliações e entrega de trabalhos deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina.

**Artigo 8º** Cabe ao docente responsável o registro de notas e frequência do aluno no sistema acadêmico, devendo entregar relatório devidamente assinado à Secretaria de Câmpus, até 5 (cinco) dias corridos após o término do semestre letivo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de critérios de avaliação diferentes para uma mesma disciplina.

**Artigo 9º** O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerentes ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Curso será responsável pelo acompanhamento de todo o processo avaliativo descrito nos artigos 5º e 6º, devendo promover o controle das avaliações aplicadas, possibilitando a rastreabilidade das mesmas sempre que solicitadas pelos professores e alunos.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10.** As eventuais omissões do presente Regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos colegiados superiores da Universidade.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036